

## IFES - CAMPUS LINHARES

## Termo de Referência 18/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	158420-IFES - CAMPUS LINHARES	JULCIMAR GUERRA DO NASCIMENTO	25/11/2025 09:04 (v 0.4)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23155.000755/2025-11

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23155.000755/2025-11)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Manutenção Predial preventiva e corretiva, com fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas do Ifes - Campus Linhares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Oficial Polivalente	Posto	2	R\$ 8.246,48	R\$ 16.492,96	<b>R\$ 197.915,52</b>

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

## Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do dia **24 de março de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **10838653000106-0-000006/2026**;
- II) Data de publicação no PNCP: **29/04/2025**;
- III) Id do item no PCA: **67**;
- IV) Classe/Grupo: **545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **158420-3/2026**.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Nesta contratação serão inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes da contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

4.2. O Contratado deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

4.3. O Contratado deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3(três) primeiros meses de execução contratual (e fazer a reciclagem a cada 2 anos), para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5. O Contratado deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6. Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores do Instituto, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal;

4.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.9. O Contratado deverá instruir seus empregados a colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações prediais, tais como: vazamentos de água na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou com mau funcionamento; luminárias dos postes e refletores ligadas durante o dia; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; solda de cadeiras e carteiras quebradas, entre outras.

4.10. É proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

4.11. O Contratado será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais que porventura sejam utilizados nos serviços (quando for o caso), obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso como meio ambiente de acordo com o Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305 de 02/08/2010.

4.12. O Preposto do Contratado deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados.

4.13. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração, onde a Contratada ateste que cumpre com as exigências editalícias de sustentabilidade.

## **Subcontratação**

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00.

4.32.1. A licitante que optar pela realização da vistoria, deverá efetuar o agendamento na Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes, através do telefone (27) 3264-5729, ou pelo e-mail: [csat.li@ifes.edu.br](mailto:csat.li@ifes.edu.br).

4.32.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura das propostas.

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## Instalação de escritório

4.37. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no estado do Espírito Santo.

4.37.1. Deverá apresentar Declaração de que instalará escritório no estado do Espírito Santo a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no estado do Espírito Santo, deverá declarar que possui escritório e que o manterá durante a vigência contratual.

## Margem de Preferência

4.38. Não se aplica a esta contratação.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 24 de março de 2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados em jornada de 44 horas semanais conforme horário e escala de trabalho a serem definidas conforme necessidade do campus, que poderão ser modificadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente serão determinados de acordo com as necessidades do Ifes, não existindo a possibilidade de horas extras ou adicional noturno.

5.1.2.2. Os serviços de manutenção predial serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo ser acordado, em ocasiões específicas, horários flexíveis, incluindo atividades aos sábados, conforme as necessidades da CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.1.2.3. Quando o profissional sair de férias o posto poderá ficar sem a reposição no intuito de reduzir os custos da contratação.

5.1.2.4. As férias dos funcionários deverão ser programadas, preferencialmente, fora do período de férias dos alunos (julho, dezembro, janeiro e fevereiro), pois nestas datas são agendadas as grandes intervenções no ambiente escolar, tais como reformas e pinturas.

5.1.3. Em até 03 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços deverá ser realizada uma reunião entre os representantes da Empresa CONTRATADA e a Comissão de Fiscalização do Contrato.

## Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220, Bairro Aviso, Linhares /ES, CEP: 29.901-291.

5.2.1. Será repassado à Contratada os horários e escalas de trabalho na reunião inicial entre as partes.

## Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.3.1. Instalações Hidráulicas e Hidro Sanitárias:** Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- Verificar, ajustar e reparar os componentes do sistema de esgoto;
- Verificar, ajustar e reparar os componentes do sistema de água;
- Substituir componentes hidráulicos e hidros sanitários, tais como tubos, conexões, registros, ferragens louças e outros;
- Desentupir vasos, pias e ralos;
- Regular válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários;
- Eliminar os vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras e tubulações;
- Verificar os reservatórios e acessórios quanto à limpeza e estanqueidade;
- Reparar/substituir tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção ao acesso ao sistema hidro sanitário;
- Remanejar ponto de utilização de água potável nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do Ifes campus Linhares;
- Realizar o esgotamento de caixas de gordura e efetuar a limpeza de caixas de inspeção e de passagem;
- Verificar as instalações primárias e secundárias dos esgotos, pontos de visitas, caixas de inspeção, de areia e geral e limpá-las;
- Verificar os bueiros e pontos de captação de calhas de águas pluviais e limpá-los ou repará-los;
- Efetuar a leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação e do ramal predial, quando solicitado pela fiscalização;
- Prestar auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela;
- Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou uso inadequado da água nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvulas e registros efetuando as correções necessárias;
- Verificar estados e a regulagem dos distribuidores, irrigadores, rotores, bocais e todos os componentes do sistema de irrigação.

5.3.1.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as inspeções, avaliações, testes, vistorias e limpezas deverão ser realizadas SEMANALMENTE.

**5.3.2. Instalações Elétricas Convencionais e de Emergência:** Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- Reparar, substituir e instalar tomadas e interruptores de energia;
- Trocar e testar lâmpadas e reatores diversos em lâmpadas, luminárias e postes de iluminação;
- Reparar e instalar luminárias embutidas ou de sobrepor;
- Substituir disjuntores, chaves magnéticas, contatores, caixas plugins etc.;
- Remanejar placas do piso elevado e reposicionar as caixas de tomadas para adequação de layout;
- Furar placas de piso elevado para passagem de cabos;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores e condutores;
- Avaliar e efetuar o reaperto de bornes, disjuntores, contatores, chaves etc.;
- Verificar as caixas de proteção dos barramentos, parafusos de fixação e isoladores;
- Verificar terminais, conexões e fusíveis em geral;
- Verificar e analisar o aterramento dos quadros, luminárias etc.;

- Limpar e organizar caixas de passagem, eletrocalhas e caixas de tomadas;
- Verificar o funcionamento das luminárias e placas de sinalização de emergência e o estado das respectivas baterias.
- Efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos, verificar o livre acesso e verificar a correta identificação de cada circuito no quadro;
- Prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, na conceção de extensões de tomadas, avaliação de circuitos para utilização de equipamentos, instalações de circuitos provisórios etc.;

5.3.2.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as inspeções, avaliações, testes, vistorias e limpezas deverão ser realizadas SEMANALMENTE.

**5.3.3. Sistema de Combate a Incêndio e Pânico:** Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- Limpar os acionadores/identificadores de fumaça a fim de evitar acionamentos irregulares;

5.3.3.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as inspeções, avaliações, testes, vistorias e limpezas deverão ser realizadas MENSALMENTE.

**5.3.4. Sistema de Impermeabilização:** Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- Vistoria das instalações para identificação de infiltrações e outras imperfeições;
- Verificar calhas, rufos, ralos, grelhas e demais acessórios para o correto escoamento de pluviais;
- Reparar trechos de manta com infiltração;
- Reparar juntas de dilatação com infiltração;
- Recuperar a proteção mecânica;

5.3.4.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as verificações preventivas deverão ser realizadas SEMANALMENTE.

**5.3.5. Serviços de Manutenção em Elementos de Arquitetura:** Os serviços a serem executados envolvem todas as atividades pertinentes a manutenção dos elementos de arquitetura compreendendo:

- Serviços de recomposição de alvenarias tradicionais e divisórias, assim como pequenos serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;
- Serviços de recomposição de superfícies horizontais (piso: pedras, cerâmicos, vinílicos, carpete etc.; forro de gesso; rodapés e soleiras; e etc.) e verticais (laminados melamínicos, laminados de madeira, cerâmicas, lambri de madeira, lambri metálico etc.);
- Serviços de pinturas e repinturas localizadas com prévia preparação das superfícies e aplicação de base apropriada, incluindo as tubulações prediais e sinalizações verticais e horizontais, no padrão de cores conforme Normas Técnicas específicas;
- Serviços em esquadrias e vidraria: recomposição de estanqueidade, substituição de gaxetas e reaplicação de silicones e mastiques; refixação de vidros soltos ou substituição de vidros quebrados;
- Serviços de recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal;
- Serviços de retirada e recolocação de persianas;
- Realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- Efetuar aplicações de revestimentos em paredes, pisos, azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- Realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas etc.;
- Realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- Efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidros sanitários;
- Executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego de muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- Realizar recomposição de calçamentos, pavimentação e complementos (meios-fios etc.), inclusive com o refazimento do colchão de assentamento (areia, pó de brita ou outro elemento adequado);
- Verificar o estado geral da pintura de todas as instalações;

- Pintar, emassar, lixar, incluindo paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalização vertical e horizontal, elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.);
- Testar o correto funcionamento das janelas. Ajustar ou lubrificar, quando for o caso, os pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas;
- Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas, pinturas, placas, totens e etc.) das portas e portões de acesso externo e interno, dos corredores, dos halls de circulação e etc.;
- Vistoriar o forro de gesso para identificação de trincas e outros danos;
- Recuperar o forro de gesso em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações, remoção e remanejamento de divisórias e etc.
- Retirar e recolocar persianas para avaliações de instalações e/ou por motivos de desprendimento imprevisto. Reparar as presilhas de fixação e mecanismos de acionamento das persianas.

5.3.5.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as verificações preventivas deverão ser realizadas MENSALMENTE.

**5.3.6. Serviços de Marcenaria Básica:** Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- Verificar o correto assentamento e fixação das portas;
- Verificar o estado de dobradiças, fechaduras, molas de porta e demais ferragens;
- Verificar as divisórias e painéis quanto ao seu estado geral, fixação e alinhamento;
- Relocar/remanejar portas, divisórias e rodapés;
- Relocar/remanejar mobiliário em geral;
- Prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, no reposicionamento de mobiliário e montagem desmontagem e montagem de móveis etc.

5.3.6.1. Salvo autorização diversa da fiscalização, todas as verificações preventivas deverão ser realizadas MENSALMENTE.

5.4. Salvo especificação contrária, as rotinas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas nas periodicidades descritas, sem necessidade de agendamento junto à fiscalização.

5.5. As rotinas de manutenção preventiva, bem como o rol de abrangência das manutenções corretivas descritas têm característica exemplificativa, não excluindo do objeto da presente licitação os serviços não elencados que contemplem similaridade com os descritos e que sejam necessários à correção ou operacionalidade das instalações prediais.

5.6. As manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que algum problema for identificado durante as ações preventivas ou sob demanda, observadas as diretrizes deste termo de referência.

5.6.1. Defeitos identificados durante as rotinas de manutenção preventivas devem ter seus reparos iniciados imediatamente.

## Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Todos os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, e estarem de acordo com as especificações deste termo de referência. A qualidade e desempenho dos equipamentos e das ferramentas será para uso profissional, vedado a utilização de equipamentos de uso residencial, e terão que ser aprovados pela fiscalização do contrato.

5.9. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada pela fiscalização do contrato, que atestará o recebimento.

5.9.1. A critério da Administração, caso venha a ser necessário, poderá ser solicitado a suspensão da entrega de determinado material, por um período predeterminado.

5.10. O controle dos materiais, equipamentos e ferramentas ficará sob responsabilidade da Contratada e de seus empregados.

5.11. O custo de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, ou qualquer material utilizado na prestação do serviço não deverá ser repassado aos funcionários.

## Uniformes

5.12. A contratada deverá fornecer no início da execução contratual os uniformes relacionados na tabela abaixo, devendo realizar a substituição a cada 12 (doze) meses:

Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Vida útil (em anos)
1	Boné com logomarca da empresa	Unidade	2	1
2	Botina de couro	Par	4	1
3	Calça comprida em tecido brim ou similar, com bolsos laterais	Unidade	6	1
4	Camisa manga curta, com logomarca da empresa	Unidade	4	1
5	Camisa manga longa, com logomarca da empresa	Unidade	4	1
6	Meia de algodão preta.	Par	4	1

5.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.13.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser de forma personalizada, levando em consideração as particularidades físicas de cada empregado(a), e não será permitido o compartilhamento de nenhum dos materiais da tabela acima.

5.13.2. Todos os componentes dos uniformes deverão ser de qualidade. Os tecidos deverão ser laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz e baixo percentual de encolhimento. Todos os uniformes deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

5.13.3. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à inspeção, aprovação ou reprovação ela fiscalização do contrato.

5.13.4. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer peça do uniforme que não estiver mais em condição de uso, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do contrato.

## Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

5.14. A contratada deverá fornecer no início da execução contratual os EPIs relacionados na tabela abaixo, devendo realizar a substituição de acordo com sua vida útil (1 ano ou 5 anos):

Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Vida útil (em anos)
1	Abafador de ruídos tipo concha, bordas almofadadas com espuma revestida, com haste regulável, atenuação	Unidade	2	5

	de 19dB			
<b>2</b>	Boné árabe de proteção solar em helanca, cor azul.	Unidade	2	1
<b>3</b>	Bota de PVC preto/amarelo, cano médio, com forro	Par	2	5
<b>4</b>	Capa de chuva com capuz e manga longa, fabricada em material impermeável.	Unidade	2	5
<b>5</b>	Luva de malha pigmentada 4 fios	Par	4	1
<b>6</b>	Luva de soldador, camada interna macia, proteção para alta temperatura, cano longo	Par	1	5
<b>7</b>	Luva de vaqueta com reforço na palma	Par	4	1
<b>8</b>	Luva látex multiuso.	Par	2	1
<b>9</b>	Máscara respiratória PFF2 com válvula	Unidade	10	1
<b>10</b>	Óculos de segurança	Unidade	2	1
<b>11</b>	Protetor solar profissional FPS 60 120ML	Unidade	4	1

5.15. Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.15.1. O fornecimento dos EPIs deverá ser de forma personalizada, levando em consideração as particularidades físicas de cada empregado(a).

5.15.2. Todos os EPIs fornecidos estarão sujeitos à inspeção, aprovação ou reprovação ela fiscalização do contrato.

5.15.3. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer peça dos EPIs que não estiver mais em condição de uso, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do contrato.

5.15.4. Os EPIs relacionados na tabela acima, não exime a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento, caso necessário, de outros equipamentos de proteção individual para uma prestação de serviços com a qualidade e segurança exigida pelo Contratante.

## Equipamentos, Ferramentas e Acessórios

5.16. A contratada deverá fornecer no início da execução contratual os equipamentos, ferramentas e acessórios relacionados na tabela abaixo, devendo realizar a substituição de acordo com sua vida útil (5 anos):

Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Vida útil (em anos)
<b>1</b>	Alicate amperímetro com multímetro digital, acompanha pontas de prova, corrente mín. 200A, tensão AC/DC 750 a 1000 V	Unidade	1	5
<b>2</b>	Alicate bico meia cana reto profissional de 6", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	1	10
<b>3</b>	Alicate bomba d' água 12"	Unidade	1	10
<b>4</b>	Alicate de corte diagonal profissional de 6", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	2	10
<b>5</b>	Alicate Rebitador manual 9,5", cabo emborrachado ergonômico, para rebites de alumínio de até 4,0mm, acompanha 4 bicos	Unidade	1	10
<b>6</b>	Alicate torquês 12"	Unidade	1	10
<b>7</b>	Alicate universal profissional de 8", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	1	10
	Alicate para Eletricista e Desencapador de Fios 8", micro ajuste, capacidade de desencapamento de fios de 10 a			

<b>8</b>	22 AWG, capacidade de crimpar terminais de de 7 a 8 mm, cabo emborachado (Modelo de Referência: IRWIN Vise-Grip 2078300)	Unidade	1	10
<b>9</b>	Bolsa para ferramentas 31cm, com forro duplo e fundo reforçado, material em lona reforçada, alça tira colo, compartimentos internos e externos (Modelo de Referência: FORTGPRO-FG8993)	Unidade	2	5
<b>10</b>	Brocas de aço rápido para perfuração em metal (jogo com 25 peças de 1 a 13 mm), com estojo organizador	Jogo	1	5
<b>11</b>	Caneta detectora de tensão elétrica, a pilha, com LED e alerta sonoro, classificação de segurança CAT II 1000V	Unidade	1	5
<b>12</b>	Carrinho de mão em aço galvanizado, caçamba reforçada em aço, capacidade mín. 60 litros	Unidade	1	10
<b>13</b>	Cavadeira dupla articulada, com cabo de madeira 1,40m	Unidade	1	10
<b>14</b>	Chave de Grifo 24"	Unidade	1	10
<b>15</b>	Desempenadeira lisa de madeira 170 x 270 mm	Unidade	2	5
<b>16</b>	Eletrodo AWS para máquina de solda inversora (1 kg)	kg	1	5
<b>17</b>	Escada de alumínio com 6 degraus, fita e trava de segurança, suporta até 120 kg	Unidade	1	10
<b>18</b>	Escada telescópica extensiva 2x10 degraus, com 2 módulos de 3 metros, em alumínio, sapatas antiderrapantes, suporta até 150 kg,	Unidade	1	10
<b>19</b>	Esmerilhadeira angular 850W, 110V, diâmetro do disco 115mm, punho lateral (Modelo de Referência: MAKITA-M9510B)	Unidade	1	5
<b>20</b>	Extensão elétrica cabo PP 2 x 2,5 mm, 30 metros	Unidade	1	10
<b>21</b>	Furadeira profissional de impacto 1/2", 750W, 110V, velocidade variável e reversível, para perfuração em concreto, alvenaria, madeira e metal, 2 modos de perfuração com e sem impacto (Modelo de Referência: BOSCH GSB13RE)	Unidade	1	5
<b>22</b>	Jogo de soquete sextavado 1/4" e 3/8", 40 peças, com catraca reversível, cabo extensor e estojo.	Jogo	1	10
<b>23</b>	Jogo de chave hexagonal (Allen), com 22 peças, milímetros (1,5 a 10 mm) e polegadas (1/16" a 3/8"), com estojo.	Jogo	1	10
<b>24</b>	Chave combinada de 11 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	10
<b>25</b>	Chave combinada de 12 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	10
<b>26</b>	Chave combinada de 15 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	10
<b>27</b>	Chave combinada de 16 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	10
<b>28</b>	Chave combinada de 9/16", em aço cromo vanádio	Unidade	1	10
<b>29</b>	Jogo de Brocas, Ponteiras e Talhadeiras SDS Plus 12 peças com estojo	Jogo	1	10
<b>30</b>	Jogo de chaves de fenda e phillips, com 18 peças de tamanhos variados, em aço cromo vanádio, acabamento cromado	Jogo	1	10
<b>31</b>	Jogo de formões chanfrados profissional, 4 peças (3/8", 1/2", 3/4", 1"), com cabo de madeira	Jogo	1	10
<b>32</b>	Jogo de Serra Copo Bi-Metal, com 7 peças (19 a 35 mm), para corte em metal e aço inoxidável, acompanha adaptador e broca com suporte	Jogo	1	10

<b>33</b>	Lima chata bastarda 8" com cabo	Unidade	1	5
<b>34</b>	Lixadeira Orbital 180w, 14.000 opm, 110V, com coletor de pó, tamanho da base 112x102 mm (Modelo de Referência: MAKITA-BO4557)	Unidade	1	5
<b>35</b>	Lixadeira manual plástica 22x8 cm, cabo ergonômico, base emborrachada	Unidade	2	10
<b>36</b>	Mangueira de nível siliconada transparente 5/16" 20 metros	Unidade	1	5
<b>37</b>	Máquina de solda inversora 170A BI-VOLT, acompanha: 1 porta eletrodo, 1 garra negativa, 1 escudo de solda (Modelo de Referência: FORTGPRO-FG4514)	Unidade	1	10
<b>38</b>	Martelete Perfurador Rompedor SDS Plus 820W, 110V, acompanha: ponteira, cinzel, brocas, mala de transporte (Modelo de Referência: BOSCH GBH-2-24D-MA)	Unidade	1	10
<b>39</b>	Martelo de borracha 80mm com cabo de madeira	Unidade	1	5
<b>40</b>	Nível de mão 3 bolhas 50cm em alumínio com base magnética	Unidade	1	10
<b>41</b>	Parafusadeira e furadeira de impacto 1/2", com 2 baterias 20V Lítio, carregador bivolt, controle de torque, 2 velocidades, maleta (Referência STANLEY-SCD711D2K-BR)	Unidade	1	5
<b>42</b>	Passador de fio 20m com alma de aço, ponta metálica arredondada	Unidade	1	5
<b>43</b>	Pé de cabra em aço forjado 60 cm, com extrator de pregos	Unidade	1	10
<b>44</b>	Serra Copo Diamantada 25 mm com Haste e Pino Guia	Unidade	2	5
<b>45</b>	Serra Copo Diamantada 35 mm com Haste e Pino Guia	Unidade	1	5
<b>46</b>	Serra Mármore 1450W 110V, permita corte em ângulo de até 45 graus, diâmetro do disco de até 125mm (Referência: MAKITA-4100NH2Z)	Unidade	1	5
<b>47</b>	Serrote Drywall 6" com cabo emborrachado, ponta afiada para furo inicial, dentes dos dois lados (Referência: TRAMONTINA-43282309)	Unidade	1	10
<b>48</b>	Arco de serra fixo 12"	Unidade	1	10
<b>49</b>	Torno morsa de bancada 4", com base giratória	Unidade	1	10
<b>50</b>	Trena de bolso 8 metros, fita graduada com 26mm de largura, medidas em milímetros e polegadas, freio auxiliar (Referência: STARRETT-STS1-8ME)	Unidade	2	5

5.17. Os equipamentos, ferramentas e acessórios deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.17.1. Todos os equipamentos, ferramentas e acessórios fornecidos estarão sujeitos à inspeção, aprovação ou reprovação pela fiscalização do contrato.

5.17.2. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento, ferramenta ou acessório que apresentar defeito, desgaste fora do padrão da sua vida útil, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do contrato.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra**.

5.19. A quantidade de postos a serem contratados, conforme tabela do Item 1.1., foi determinada considerando a estrutura física do Ifes Campus Linhares, estrutura que demanda atenção no que diz respeito à manutenção preventiva, corretiva e preditiva de forma continuada para atendimento das demandas necessárias.

5.20. Para obter o valor estimado, foi utilizado como referência a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem (Sintraconst-ES) que abrange todos os empregados no segmento da indústria de construção civil, englobando as atividades de construção, montagem, manutenção, pavimentação e terraplanagem (pequeno porte).

5.20.1.1 Deve ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), informando a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho como fonte para preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

5.21. Os profissionais deverão ser selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.22. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação conforme o Item 9 do ANEXO IX da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.23. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.24. O prazo de início do CONTRATO admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.25. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. O Contratante poderá convocar o preposto para comparecer no local da execução do objeto, quando necessário nos casos que exijam sua presença.

6.7.2. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceia suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **Fiscalização Administrativa**

6.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segea /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

## Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo III].

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. Fornecimento e uso de uniformes e EPIs;
  - 7.5.2. Pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS;
  - 7.5.3. Tempo de resposta às solicitações da contratante;
  - 7.5.4. Fornecimento, emprego e uso de materiais e equipamentos;
  - 7.5.5. Disponibilidade de recursos humanos; e
  - 7.5.6. Qualidade dos serviços prestados;

## **Recebimento**

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **Repactuação**

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Conta-Depósito Vinculada**

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas,

fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.74.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** (um por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea, as quais serão atribuídos graus de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para salários, adicionais, auxílios e benefícios, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 nº ES000255/2025.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no **ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação, conforme alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no estado do Espírito Santo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo do Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.35. Para o exercício da profissão, o profissional alocado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau (mínimo);
- III. Ter experiência mínima de 06 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho;
- IV. Ter experiência prática e habilidades técnicas em diversas áreas (eletricidade, hidráulica, alvenaria, pintura, carpintaria);
- V. Ter conhecimento e aplicação das normas de segurança para execução dos serviços;
- VI. Apresentar como competência pessoal: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza manual e polidez no trato com o público e colegas de trabalho; e
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 197.915,52** novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **26406/158420**;
- II) Fonte de recursos: **1000000000**;
- III) Programa de trabalho: **231763**;
- IV) Elemento de despesa: **339037**; e
- V) Plano interno: **F20RLP01LIP**.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Linhares/ES, 24 de novembro de 2025.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

13.1. Não se aplica a esta contratação, pois será celebrado o Termo de Contrato.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica a esta contratação, pois será celebrado o Termo de Contrato.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULCIMAR GUERRA DO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 15:58:48.

**LUCIANA FERREIRA DA CONCEICAO VIEIRA BOA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 16:06:56.

**MIDRA SIAN LIBERATO CAPUCHO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 09:04:16.

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

**\*\*\* NÃO SE APLICA A ESTA CONTRATAÇÃO \*\*\***

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**\*\*\* NÃO SE APLICA A ESTA CONTRATAÇÃO \*\*\***

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO  
E CONTRATAÇÃO DIRETA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES

Avenida Filogônio Peixoto, 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES

27 3264-5700

(Processo Administrativo nº 23155.000755/2025-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
– CAMPUS LINHARES, E .....

O Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares, com sede na Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220, CEP: 29.901-291, na cidade de Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0006-02, neste ato representado(a) pelo(a), **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23155.000755/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Manutenção Predial preventiva e corretiva, com fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Oficial Polivalente	Posto	2	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 01/12/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, quando necessário, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Sege/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Linhares, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Linhares/ES, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL** (Anexo IN SEGES nº 176/2024)

Declaro que a empresa \_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_(ENDEREÇO COM CEP), está regulamente vinculada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Linhares

**ANEXO IV do Termo de Referência**

Nome da empresa:	
CNPJ:	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº do Processo:	23155.000755/2025-11
Llicitação Nº:	

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR MENSAL DA PROPOSTA						
Item	Tipo de Serviço – Cargo	Valor proposto por empregado (A)	Empregado por Posto (B)	Valor proposto por Posto (C) = (A x B)	Quantidade de postos (D)	Valor Mensal do Serviço (C x D)
1	Oficial Polivalente	R\$ 8.246,48	1	R\$ 8.246,48	2	R\$ 16.492,96
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO						R\$ 16.492,96

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Item	Tipo de Serviço – Cargo	Valor (R\$)
1	Oficial Polivalente	R\$ 197.915,52
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 197.915,52

Linhares/ES, 19 de novembro de 2025.

Os valores inseridos na tabela abaixo estão ligados à aba: “Oficial Polivalente”

Ao preencher os campos “Valores” dessa aba, preencherão automaticamente os campos respectivos das demais abas

Módulo	Descrição	Valores	Normativa
<b>Módulo 1 – 1.A</b>	Salário Base	<b>R\$ 2.890,80</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 3 <sup>a</sup> , § 1 <sup>º</sup> , Anexo II
<b>Módulo 2 – 2.2.C</b>	FAP	<b>3,00%</b>	Decreto nº 3048/99
<b>Módulo 2 – 2.3.A</b>	Tarifa Transporte	<b>R\$ 4,95</b>	Decreto Municipal
<b>Módulo 2 – 2.3.B e 2.3.C</b>	Alimentação e Alimentação Férias	<b>R\$ 1.100,00</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 6 <sup>a</sup> , alínea “b” e § 7 <sup>º</sup>
<b>Módulo 2 – 2.3.D</b>	Cesta Natalina	<b>R\$ 200,00</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 6 <sup>a</sup> , § 10., alínea “b”
<b>Módulo 2 – 2.3.E</b>	Assistência Médica	<b>R\$ 115,00</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 8 <sup>a</sup> , § 2 <sup>º</sup>
<b>Módulo 2 – 2.3.F</b>	Seguro de Vida	<b>R\$ 11,32</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 9 <sup>a</sup>
<b>Módulo 2 – 2.3.G</b>	Café da Manhã ou da Tarde	<b>R\$ 7,00</b>	CCT 2025/2027: Cláusula 10 <sup>a</sup>
<b>Módulo 2 – 2.3.H</b>	Outros (especificar)	<b>R\$ -</b>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES

Nome da empresa:
CNPJ:

Legenda	Campos que não devem ser alterados por conterem fórmulas fechadas que seguem as legislações vigentes
	Campos que devem ser preenchidos pela licitante

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Manutenção Predial	Posto	2

  

IDENTIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA		
Categoria Profissional	CBO	Data Base da Categoria
Oficial Polivalente	5143-25	1º de Maio

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		
1	R\$	
A Salário Base	R\$ 2.890,80	
Salário normativo da categoria profissional. Foi adotada a CCT 2025/2027 - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado ES - N° de registro no MTE: ES000255/2025. Cláusula 3º, §1º, Anexo II		
B Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
Não se aplica a esta categoria profissional		
C Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
Não se aplica a esta categoria profissional		
D Adicional Noturno	0%	R\$ -
Não se aplica a esta contratação		
E Outros (especificar)	R\$ -	
TOTAL MÓDULO 1		R\$ 2.890,80

Inserido automaticamente pela aba “Índices”

Estes campos são calculados automaticamente com base na CCT e CLT.

Módulo 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diárias		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
- Lei nº 4.090/1962, § 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.		
- Como a Planilha de Custos é calculada mensalmente, provisão-se 1/12 (um doze avos) da remuneração, 1 / 12 = 8,33% --> 8,33% x Remuneração		
B	Adicional de Férias	2,78%
O adicional de férias equivale a 1/3 (um terço) do valor da remuneração (Inciso XVII, Art. 7º, CF). Como a planilha de custos é calculada mensalmente, provisão-se 1/12 (um doze avos) deste valor. (1 / 3) x (1 / 12) = 2,78% --> 2,78% x remuneração		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ 321,20

Férias

O valor provisionado para reposição do profissional em período de férias é calculado no Módulo 4, item 4.1-A.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
Art. 195, I, “a”, CF/88; art. 22, I, Lei 8.212/91. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 20,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)		
B	Salário educação	2,50%
Art. 212, § 5º, CF/88; Lei 9.766/98; § 1º do Art. 1º do Decreto 6.003/2006. Esse valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 2,50% x (Módulo 1 + Módulo 2.1)		
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (aliquota em função do FAP – encaminhar cópia da GFIP)	3,0%
O SAT depende do grau de risco do serviço (1%, 2%, ou 3%). O Anexo V do Decreto nº 3048/99, determina o grau de risco pelo CNAE preponderante (maior número de empregados). Para essa estimativa considerou-se o valor maior, de 3%, para que possa a participação do maior número de empresas possíveis. A licitante deverá informar o seu respectivo valor, o valor incide sobre o módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: SAT x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).		
D	SESC ou SESI	1,50%
Art. 30, Lei 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; Decreto-Lei 2.318/86. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 1,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).		
E	SENAI ou SENAC	1,00%
Decreto-Lei 2.318/86 c/c art. 1º, Lei 8.154/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 1,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).		
F	SEBRAE	0,60%
Art. 8º, § 3º, Lei 8.029/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 0,60% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).		
G	INCRA	0,20%
Lei 2.613/55; Decreto-Lei 1.110/70. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 0,20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).		

Inserido automaticamente pela aba “Índices”.

H	FGTS	8,00%	R\$ 256,96								
Art. 7º, III, CF/88 c/c art. 15, Lei 8.036/90. Incidência: módulo 1 e o submódulo 2.1. Memorial de cálculo: 8,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1).											
<b>TOTAL SUB MÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.182,02</b>								
2.3	<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>										
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th><th>Benefícios Mensais e Diários</th><th>Valor (R\$)</th><th></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td><td>Transporte</td><td>44,35</td><td></td></tr> </tbody> </table>					Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		A	Transporte	44,35	
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)									
A	Transporte	44,35									
Inciso I do Art. 114 do Decreto nº 10.854/21; § único do Art. 4º da Lei 7.418/85 e § 2º da Cláusula 30º da CCT 2025/2027. Memorial de cálculo: (Valor total do vale transporte x quantidade utilizada por mês) - valor total descontado.											
Valor concedido	Quantidade de vale transporte por dia (ida e volta)	2									
	Dias úteis trabalhados do mês	22									
	Valor da tarifa de ônibus (Transcol)	R\$ 4,95									
	Valor total do Vale Transporte (R\$ Tarifa x Qtde por dia x Dias úteis trabalhados no mês)	R\$ 217,80									
Valor descontado	Salário base	R\$ 2.890,80									
	Desconto - 6% do salário base	6%									
	Valor total descontado	R\$ 173,45									
B	Auxílio Alimentação	R\$ 1.099,00									
O Auxílio alimentação previsto na Cláusula 6º da CCT 2025/2027.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Mecanismo de cálculo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"</td><td>R\$ 1.100,00</td></tr> <tr> <td>Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º</td><td>R\$ 1,00</td></tr> <tr> <td>Valor do Auxílio Alimentação</td><td>R\$ 1.099,00</td></tr> </tbody> </table>				Mecanismo de cálculo		Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"	R\$ 1.100,00	Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º	R\$ 1,00	Valor do Auxílio Alimentação	R\$ 1.099,00
Mecanismo de cálculo											
Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"	R\$ 1.100,00										
Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º	R\$ 1,00										
Valor do Auxílio Alimentação	R\$ 1.099,00										
C	Auxílio Alimentação - Férias	R\$ 91,58									
O Auxílio alimentação previsto na Cláusula 6º da CCT 2025/2027.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Mecanismo de cálculo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"</td><td>R\$ 1.100,00</td></tr> <tr> <td>Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º</td><td>R\$ 1,00</td></tr> <tr> <td>Valor do Auxílio Alimentação Férias - Cláusula 6º, § 7º (provisiona-se 1/12 avos por mês)</td><td>R\$ 91,58</td></tr> </tbody> </table>				Mecanismo de cálculo		Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"	R\$ 1.100,00	Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º	R\$ 1,00	Valor do Auxílio Alimentação Férias - Cláusula 6º, § 7º (provisiona-se 1/12 avos por mês)	R\$ 91,58
Mecanismo de cálculo											
Valor mensal - Cláusula 6º, alínea "b"	R\$ 1.100,00										
Desconto permitido (PAT) - Cláusula 6º, § 6º	R\$ 1,00										
Valor do Auxílio Alimentação Férias - Cláusula 6º, § 7º (provisiona-se 1/12 avos por mês)	R\$ 91,58										
D	Cesta Natalina	R\$ 16,67									
Cesta Natalina prevista na Cláusula 6º da CCT 2025/2027.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Mecanismo de cálculo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor da Cesta Natalina - Cláusula 6º, § 10., alínea "b"</td><td>R\$ 200,00</td></tr> <tr> <td>Valor mensal (provisiona-se 1/12 avos por mês)</td><td>R\$ 16,67</td></tr> </tbody> </table>				Mecanismo de cálculo		Valor da Cesta Natalina - Cláusula 6º, § 10., alínea "b"	R\$ 200,00	Valor mensal (provisiona-se 1/12 avos por mês)	R\$ 16,67		
Mecanismo de cálculo											
Valor da Cesta Natalina - Cláusula 6º, § 10., alínea "b"	R\$ 200,00										
Valor mensal (provisiona-se 1/12 avos por mês)	R\$ 16,67										
E	Assistência Médica	R\$ 115,00									
Cláusula 8º, § 2º da CCT 2025/2027.											
F	Seguro de Vida	R\$ 11,32									
Cláusula 9º da CCT 2025/2027.											
G	Café da Manhã ou da Tarde	R\$ 154,00									
Cláusula 10º da CCT 2025/2027.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Mecanismo de cálculo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor diário - Cláusula 10º</td><td>R\$ 7,00</td></tr> <tr> <td>Dias úteis trabalhados do mês</td><td>22</td></tr> <tr> <td>Valor do Auxílio Alimentação</td><td>R\$ 154,00</td></tr> </tbody> </table>				Mecanismo de cálculo		Valor diário - Cláusula 10º	R\$ 7,00	Dias úteis trabalhados do mês	22	Valor do Auxílio Alimentação	R\$ 154,00
Mecanismo de cálculo											
Valor diário - Cláusula 10º	R\$ 7,00										
Dias úteis trabalhados do mês	22										
Valor do Auxílio Alimentação	R\$ 154,00										
H	Outros (especificar)	R\$ -									
Cláusula 23º da CCT 2025/2026											
<b>TOTAL SUB MÓDULO 2.3</b>		<b>R\$ 1.531,92</b>									

2	<b>Quadro Resumo do Módulo 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários</b>	
2.1	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 321,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.182,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.531,92
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 3.035,14</b>

3	<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)</b>	
A	Provisão para Rescisão	Valor R\$
Conforme Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: (Provisionamento mensal + incidência de FGTS + Multa do FGTS) x estatística de ocorrência de Aviso Prévio Indenizado		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.3.	R\$ 4.743,92
	Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.	R\$ 395,33
	Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.	
	Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00% R\$ 31,63

Inserido automaticamente pela aba "Índices".

Inserir aqui o percentual de desligamentos, conforme estatística da empresa, que ocorrem com Aviso Prévio Indenizado

AVISO PRÉVIO

IN 07/2018; Art. 15 da Lei 8.036/90, Súmula 305/TST, corresponde a 8,00% do valor do aviso prévio indenizado previsto no item acima ( 3 A ).		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 102,78
Conforme Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa		
	Base de cálculo: Correspondente ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (2,2-H)	R\$ 256,96
	Percentual de multa	40,00%
	Valor da multa	R\$ 102,78
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	7,55% 48,59
Art. 487, §1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Mecanismo de cálculo completo: (Provisionamento mensal + Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições + Multa do FGTS) X estatística de ocorrência de Aviso Prévio Trabalhado.		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.3.	R\$ 4.743,92
	Provisionamento Mensal: tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses. Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.	R\$ 395,33
	Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (texto conforme IN 07/2018)	36,80% R\$ 145,48
IN 07/2018.		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 102,78
Conforme Art. 18, §1º, Lei 8.036/90; Lei 8.212/91. Base de cálculo x % de Multa		
	Base de cálculo: Correspondente ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (2,2-H)	R\$ 256,96
	Percentual de multa	40,00%
	Valor da multa	R\$ 102,78
G	Demissão por justa causa	-R\$ 6,71
Cálculo das provisões incorporadas para adicional de férias e 13º salário que não são devidas no caso de demissão por justa causa sendo valor negativo.		
	Valor mensal provisionado do 13º Salário + valor mensal provisionado do Adicional de Férias.	-R\$ 321,20
	Percentual da Demissão com Justa Causa: (Dados do CAGED 2024).	2,09%
	Custo da Demissão com Justa Causa.	-R\$ 6,71
TOTAL MÓDULO 3 R\$ 68,36		
<b>Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>Nota 1:</b> Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)</b>		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	R\$ 344,88
Conforme Arts. 129-153, CLT, c/c Art. 7º, XVII, CF/88.		
Conforme modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal, "Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total". Dessa forma, deverá ser considerado 20,7123 dias úteis computados (30 dias x 69,04% = 20,71 dias úteis computados).		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 5.994,30
	Custo Diário (base de cálculo /30)	R\$ 199,81
	Quantidade de dias úteis efetivamente computados por ano	20,7123
	Custo do Substituto na cobertura de férias (anual)	R\$ 4.138,53
	Custo do Substituto na cobertura de férias (mensal)	R\$ 344,88
B	Substituto na cobertura de Ausência justificada	R\$ 16,65
Art. 473, CLT. Ausência justificada: Até 1 dia por ano, conforme caderno Técnico 2019 – Limpeza		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 5.994,30
	Custo Diário (base de cálculo /30)	R\$ 199,81
	Duração legal da ausência = 1 dia	R\$ 199,81
	Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)	R\$ 199,81
	Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)	1,0000
	Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (anual)	R\$ 199,81
	Custo do Substituto na cobertura de ausência justificada (mensal)	R\$ 16,65
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 15,90
Arts. 19-23, Art. 60 e §3 do Art. 60 da Lei 8.213/91, c/c art. 75 do Decreto 3048/99 - Regulamento da Previdência Social.		

**AVISO PRÉVIO  
INDENIZADO (API) E  
AVISO PRÉVIO  
TRABALHADO (APT) SÃO  
CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS  
EM CASO DE  
PRORROGAÇÃO  
CONTRATUAL, DEVE-SE  
MANTER SOMENTE 3 DIAS  
(LEI Nº 12.506/2011), NÃO  
SENDO CUMULATIVO**

**Inserir aqui o  
percentual de  
desligamentos,  
conforme estatística  
da empresa, que  
ocorrem com Aviso  
Prévio Trabalhado.**

**Inserir aqui o  
percentual de  
desligamentos,  
conforme estatística  
da empresa, que  
ocorrem com  
Demissão por justa  
causa.**

**Inserir aqui a  
quantidade de dias  
previstas para  
restituição da ausência  
legal.**

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$	5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$	199,81
<i>Duração legal da ausência = 15 dias</i>	R\$	2.997,15
<i>Proporção de dias afetados 69,04% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$	2.069,23
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>0,0922</b>	←
<i>Custo do Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (anual)</i>	R\$	190,78
<i>Custo do Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (mensal)</i>	R\$	15,90

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
reposição da ausência  
legal.

**D Afastamento Por Doença** **R\$ 57,48**

Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras)

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$	5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$	199,81
<i>Duração legal da ausência = 5 dias</i>	R\$	999,05
<i>Proporção de dias afetados 69,04% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$	689,74
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>1.0000</b>	←
<i>Custo do Afastamento por doença (anual)</i>	R\$	689,74
<i>Custo do Afastamento por doença (mensal)</i>	R\$	57,48

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
reposição da  
ausência legal.

**E** Substituto na Consulta Médica Filho **R\$ 4,48**

*Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras)*

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$ 5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$ 199,81
<i>Duração legal da ausência = 2 dias</i>	R\$ 399,62
<i>Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$ 399,62
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>0,1344</b> 
<i>Custo do Substituto na Consulta Médica Filho (anual)</i>	R\$ 53,71
<i>Custo do Substituto na Consulta Médica Filho (mensal)</i>	R\$ 4,48

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
reposição da  
ausência legal.

**F** Óbitos na família R\$ 0,70

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$ 5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$ 199,81
<i>Duração legal da ausência = 2 dias</i>	R\$ 399,62
<i>Proporção de dias afetados 69,04% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$ 275,90
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>0,0305</b> ↵
<i>Custo dos Óbitos na família (anual)</i>	R\$ 8,41
<i>Custo dos Óbitos na família (mensal)</i>	R\$ 0,70

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
reposição da  
ausência legal.

**G** Casamento R\$ 0,59

Modelo da planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras)

<b>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</b>	<b>R\$ 5.994,30</b>
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	<b>R\$ 199,81</b>
<i>Duração legal da ausência = 3 dias</i>	<b>R\$ 599,43</b>
<b>Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)</b>	<b>R\$ 599,43</b>
<b>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</b>	<b>0,0118</b> 
<i>Custo do Casamento (anual)</i>	<b>R\$ 7,07</b>
<i>Custo do Casamento (mensal)</i>	<b>R\$ 0,59</b>

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
restituição da ausência  
legal.

H Doação de Sangue R\$ 0,33

Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras).

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$	5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$	199,81
<i>Duração legal da ausência = 1 dia</i>	R\$	199,81
<i>Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$	199,81
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>0,0200</b>	←
<i>Custo da Doação de Sangue (anual)</i>	R\$	4,00
<i>Custo da Doação de Sangue (mensal)</i>	R\$	0,33

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
reposição da ausência  
legal.

1 Testemunho R\$ 0,00

Art. 473, VIII da CLT - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras).

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	<b>R\$ 5.994,30</b>
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	<b>R\$ 199,81</b>
<i>Duração legal da ausência = 1 dia</i>	<b>R\$ 199,81</b>
<i>Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)</i>	<b>R\$ 199,81</b>
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 – Limpeza)</i>	<b>0,0040 &lt;</b>
<i>Custo do Testemunho (anual)</i>	<b>R\$ 0,80</b>
<i>Custo do Testemunho (mensal)</i>	<b>R\$ 0,07</b>

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
restituição da ausência  
legal

**J** Paternidade: **R\$ 3,29**

Inciso II do Art. 1º da Lei 11770/2008; Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portaria de compras)

<i>Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3</i>	R\$ 5.994,30
<i>Custo Diário (base de cálculo /30)</i>	R\$ 199,81
<i>Duração legal da ausência = 20 dias</i>	R\$ 3.996,20
<i>Proporção de dias afetados 69,04% (modelo de planilha portal de compras)</i>	R\$ 2.758,98
<i>Incidência anual (Caderno Técnico 2019 - Limpeza)</i>	<b>0,0143</b> ↵
<i>Custo da Paternidade (anual)</i>	R\$ 39,45
<i>Custo da Paternidade (mensal)</i>	R\$ 3,29

Inserir aqui a  
incidência anual  
prevista para  
restituição da ausência  
legal.

K	Maternidade	R\$ 40,76
<i>Inciso I do Art. 1º da Lei 11770/2008; Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras)</i>		
	Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 5.994,30
	Custo Diário (base de cálculo /30)	R\$ 199,81
	Duração legal da ausência = 180 dias	R\$ 35.965,82
	Proporção de dias afetados 69,04% (modelo de planilha portal de compras)	R\$ 24.830,80
	Incidência anual (Caderno Técnico 2019 - Limpeza)	0,0197
	Custo da Paternidade (anual)	R\$ 489,17
	Custo da Paternidade (mensal)	R\$ 40,76

Inserir aqui a incidência anual prevista para reposição da ausência legal.

L	Consulta Pré-Natal	R\$ 0,16
<i>Modelo de planilha de formação de preços disponibilizada pelo governo federal (portal de compras)</i>		

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 5.994,30
Custo Diário (base de cálculo /30)	R\$ 199,81
Duração legal da ausência = 6 dias	R\$ 1.198,86
Proporção de dias afetados 100,00% (modelo de planilha portal de compras)	R\$ 1.198,86
Incidência anual (Caderno Técnico 2019 - Limpeza)	0,0016
Custo da Paternidade (anual)	R\$ 1,92
Custo da Paternidade (mensal)	R\$ 0,16

Inserir aqui a incidência anual prevista para reposição da ausência legal.

**TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1** R\$ 485,28

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
<i>Não se aplica a esta contratação</i>		
	<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>	R\$ -

#### Quadro Resumo do Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)	R\$ 485,28
4.2	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)	R\$ -
	<b>TOTAL MÓDULO 4</b>	R\$ 485,28

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 61,77
<i>O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem o uniforme conforme Termo de Referência. Considera-se todas as peças necessárias para a composição do conjunto, bem como a quantidade de conjuntos prevista para cada funcionário. O valor é mensal por funcionário.</i>		
B	Equipamentos de proteção individual - EPIs	R\$ 17,53
<i>O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens que compõem os EPIs conforme Termo de Referência. O valor é mensal por funcionário.</i>		
C	Equipamentos e ferramentas	R\$ 52,63
<i>O valor estimado trata-se de uma pesquisa de mercado dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência, considerando a vida útil do equipamento e ferramenta. O valor é mensal por funcionário.</i>		
	<b>TOTAL MÓDULO 5</b>	R\$ 131,93

Esses valores serão preenchidos com os resultados das planilhas denominadas “Uniformes”, “EPIs” e “Equipamentos”

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	3,00%
<i>Despesas operacionais e administrativas do contratado para a execução dos serviços. com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.</i>		
B	Lucro	3,84%
<i>Lucro obtido pelo contratado em virtude dos serviços prestados, com base com base na pesquisa de contratações similares. O percentual incide sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e Custos Indiretos.</i>		
C	Tributos	14,25%
<i>Tributos que tenham relação com a prestação dos serviços. Vedados pela Súmula 254 (TCU) a inclusão do IRPJ e da CSLL. Tributos federais (PIS, COFINS) + Tributos estaduais (não previstos neste contrato) + Tributos Municipais (ISS).</i>		
	<b>Índice de cálculo</b>	85,75%

Inserir aqui o percentual referente aos Custos Indiretos

Inserir aqui o percentual referente ao Lucro

C.1 - Tributos Federais	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
<i>Os tributos estimados foram considerados os do regime de Lucro Real, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes. A licitante deverá informar o seu regime de tributação em sua planilha de proposta no certame licitatório. Para o cálculo dos valores de cada tributo tem-se: [ (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Índice de cálculo ] x % do tributo</i>	
C.2 - Tributos Estaduais	0,00%
Especificar caso haja	R\$ -

Inserir aqui as alíquotas dos tributos da

Não há previsão nesta estimativa		
C.3 - Tributos Municipais		
ISS (5% no município de Linhares)	5,00%	R\$ 412,32
Considera-se o valor do ISS para o município de Linhares, local da prestação dos serviços.		
Outros/Especificar		R\$ -
Não há previsão nesta estimativa		
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>R\$ 1.634,97</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO</b>		
Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por funcionário)		
<b>A</b> Módulo 1 - Composição da Remuneração		<b>R\$ 2.890,80</b>
<b>B</b> Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		<b>R\$ 3.035,14</b>
<b>C</b> Módulo 3 - Provisão para Rescisão		<b>R\$ 68,36</b>
<b>D</b> Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente		<b>R\$ 485,28</b>
<b>E</b> Módulo 5 - Insumos diversos		<b>R\$ 131,93</b>
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 6.611,52</b>
<b>F</b> Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		<b>R\$ 1.634,97</b>
<b>VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>		<b>R\$ 8.246,48</b>

UNIFORMES						
Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Vida útil (em anos)	Valor Anual
1	Boné com logomarca da empresa	Unidade	2	R\$ 23,00	1	R\$ 46,00
2	Botina de couro	Par	4	R\$ 94,31	1	R\$ 377,24
3	Calça comprida em tecido brim ou similar, com bolsos laterais	Unidade	6	R\$ 76,30	1	R\$ 457,80
4	Camisa manga curta, com logomarca da empresa	Unidade	4	R\$ 61,63	1	R\$ 246,52
5	Camisa manga longa, com logomarca da empresa	Unidade	4	R\$ 68,07	1	R\$ 272,28
6	Meia de algodão preta.	Par	4	R\$ 20,64	1	R\$ 82,56
<b>Custo Total Anual</b>						<b>R\$ 1.482,40</b>
<b>Custo Mensal</b>						<b>R\$ 123,53</b>
<b>Custo Mensal por Empregado (Custo Mensal / 2)</b>						<b>R\$ 61,77</b>

**Nota explicativa 1:** a contratada deverá fornecer no início da execução contratual os uniformes relacionados na tabela acima, devendo realizar a substituição a cada 12 (doze) meses.

**Nota explicativa 2:** o fornecido dos uniformes deverá ser de forma personalizada, levando em consideração as particularidades físicas de cada empregado(a).

**Nota explicativa 3:** o cálculo do valor anual de cada item leva em consideração a sua vida útil, sendo o seu custo total amortizado durante esse período, neste caso todos os itens serão amortizados em 1 ano.

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs						
Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Vida útil (em anos)	Valor Anual
1	Abafador de ruídos tipo concha, bordas almofadadas com espuma revestida, com haste regulável, atenuação de 19dB	Unidade	2	R\$ 49,84	5	R\$ 19,94
2	Boné árabe de proteção solar em helanca	Unidade	2	R\$ 28,13	1	R\$ 56,26
3	Bota de PVC preto/amarelo, cano médio, com forro	Par	2	R\$ 53,13	5	R\$ 21,25
4	Capa de chuva com capuz e manga longa, fabricada em material impermeável.	Unidade	2	R\$ 30,82	5	R\$ 12,33
5	Luva de malha pigmentada 4 fios	Par	4	R\$ 8,62	1	R\$ 34,48
6	Luva de soldador, camada interna macia, proteção para alta temperatura, cano longo	Par	1	R\$ 88,10	5	R\$ 17,62
7	Luva de vaqueta com reforço na palma	Par	4	R\$ 22,08	1	R\$ 88,32
8	Luva látex multiuso.	Par	2	R\$ 12,69	1	R\$ 25,38
9	Máscara respiratória PFF2 com válvula	Unidade	10	R\$ 3,14	1	R\$ 31,40
10	Óculos de segurança	Unidade	2	R\$ 13,73	1	R\$ 27,46
11	Protetor solar profissional FPS 60 120ML	Unidade	4	R\$ 21,59	1	R\$ 86,36
<b>Custo Total Anual</b>						<b>R\$ 420,80</b>
<b>Custo Mensal</b>						<b>R\$ 35,07</b>
<b>Custo Mensal por Empregado (Custo Mensal / 2)</b>						<b>R\$ 17,53</b>

**Nota explicativa 1:** a contratada deverá fornecer no início da execução contratual os EPIs relacionados na tabela acima, devendo realizar a substituição de acordo com a vida útil de cada item (1 ano ou 5 anos).

**Nota explicativa 2:** o fornecido dos EPIs deverá ser de forma personalizada, levando em consideração as particularidades físicas de cada empregado(a).

**Nota explicativa 3:** o cálculo do valor anual de cada item leva em consideração a sua vida útil, sendo o seu custo total amortizado durante esse período, ou seja, alguns serão amortizados em 1 ano, outros em 5 anos.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS						
Item	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Vida útil (em anos)	Valor anual
1	Alicate amperímetro com multímetro digital, acompanha pontas de prova, corrente mín. 200A, tensão AC/DC 750 a 1000 V	Unidade	1	R\$ 193,90	5	R\$ 38,78
2	Alicate bico meia cana reto profissional de 6", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	1	R\$ 41,08	10	R\$ 4,11
3	Alicate bomba d' água 12"	Unidade	1	R\$ 116,52	10	R\$ 11,65
4	Alicate de corte diagonal profissional de 6", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	2	R\$ 41,83	10	R\$ 8,37
5	Alicate Rebitador manual 9,5", cabo emborrachado ergonômico, para rebites de alumínio de até 4,0mm, acompanha 4 bicos	Unidade	1	R\$ 52,58	10	R\$ 5,26
6	Alicate torquês 12"	Unidade	1	R\$ 67,33	10	R\$ 6,73
7	Alicate universal profissional de 8", cabos ergonômicos com isolamento 1000V	Unidade	1	R\$ 54,88	10	R\$ 5,49
8	Alicate para Eletricista e Desencapador de Fios 8", micro ajuste, capacidade de desencapamento de fios de 10 a 22 AWG, capacidade de crimpar terminais de de 7 a 8 mm, cabo emborrachado (Modelo de Referência: IRWIN Vise-Grip 2078300)	Unidade	1	R\$ 160,96	10	R\$ 16,10
9	Bolsa para ferramentas 31cm, com forro duplo e fundo reforçado, material em lona reforçada, alça tira colo, compartimentos internos e externos (Modelo de Referência: FORTGPRO-FG8993)	Unidade	2	R\$ 116,00	5	R\$ 46,40
10	Brocas de aço rápido para perfuração em metal (jogo com 25 peças de 1 a 13 mm), com estojo organizador	Jogo	1	R\$ 195,34	5	R\$ 39,07
11	Caneta detectora de tensão elétrica, a pilha, com LED e alerta sonoro, classificação de segurança CAT II 1000V	Unidade	1	R\$ 45,05	5	R\$ 9,01
12	Carrinho de mão em aço galvanizado, caçamba reforçada em aço, capacidade mín. 60 litros	Unidade	1	R\$ 312,31	10	R\$ 31,23
13	Cavadeira dupla articulada, com cabo de madeira 1,40m	Unidade	1	R\$ 107,57	10	R\$ 10,76
14	Chave de Grifo 24"	Unidade	1	R\$ 153,33	10	R\$ 15,33
15	Desempenadeira lisa de madeira 170 x 270 mm	Unidade	2	R\$ 35,13	5	R\$ 14,05
16	Eletrodo AWS para máquina de solda inversora (1 kg)	kg	1	R\$ 51,83	5	R\$ 10,37
17	Escada de alumínio com 6 degraus, fita e trava de segurança, suporta até 120 kg	Unidade	1	R\$ 227,89	10	R\$ 22,79
18	Escada telescópica extensiva 2x10 degraus, com 2 módulos de 3 metros, em alumínio, sapatas antiderrapantes, suporta até 150 kg,	Unidade	1	R\$ 658,30	10	R\$ 65,83
19	Esmerilhadeira angular 850W, 110V, diâmetro do disco 115mm, punho lateral (Modelo de Referência: MAKITA-M9510B)	Unidade	1	R\$ 358,63	5	R\$ 71,73
20	Extensão elétrica cabo PP 2 x 2,5 mm, 30 metros	Unidade	1	R\$ 159,15	10	R\$ 15,92
21	Furadeira profissional de impacto 1/2", 750W, 110V, velocidade variável e reversível, para perfuração em concreto, alvenaria, madeira e metal, 2 modos de perfuração com e sem impacto (Modelo de Referência: BOSCH GSB13RE)	Unidade	1	R\$ 445,39	5	R\$ 89,08
22	Jogo de soquete sextavado 1/4" e 3/8", 40 peças, com catraca reversível, cabo extensor e estojo.	Jogo	1	R\$ 54,48	10	R\$ 5,45
23	Jogo de chave hexagonal (Allen), com 22 peças, milímetros (1,5 a 10 mm) e polegadas (1/16" a 3/8"), com estojo.	Jogo	1	R\$ 173,68	10	R\$ 17,37
24	Chave combinada de 11 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	R\$ 15,88	10	R\$ 3,18
25	Chave combinada de 12 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	R\$ 17,40	10	R\$ 3,48
26	Chave combinada de 15 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	R\$ 20,23	10	R\$ 4,05
27	Chave combinada de 16 mm, em aço cromo vanádio	Unidade	2	R\$ 28,10	10	R\$ 5,62
28	Chave combinada de 9/16", em aço cromo vanádio	Unidade	1	R\$ 31,50	10	R\$ 3,15
29	Jogo de Brocas, Ponteiras e Talhadeiras SDS Plus 12 peças com estojo	Jogo	1	R\$ 183,78	10	R\$ 18,38
30	Jogo de chaves de fenda e phillips, com 18 peças de tamanhos variados, em aço cromo vanádio, acabamento cromado	Jogo	1	R\$ 92,22	10	R\$ 9,22
31	Jogo de formões chanfrados profissional, 4 peças (3/8", 1/2", 3/4", 1"), com cabo de madeira	Jogo	1	R\$ 71,63	10	R\$ 7,16
32	Jogo de Serra Copo Bi-Metal, com 7 peças (19 a 35 mm), para corte em metal e aço inoxidável, acompanha adaptador e broca com suporte	Jogo	1	R\$ 120,08	10	R\$ 12,01
33	Lima chata bastarda 8" com cabo	Unidade	1	R\$ 24,73	5	R\$ 4,95
34	Lixadeira Orbital 180w, 14.000 opm, 110V, com coletor de pó, tamanho da base 112x102 mm (Modelo de Referência: MAKITA-BO4557)	Unidade	1	R\$ 432,00	5	R\$ 86,40

<b>35</b>	Lixa deira manual plástica 22x8 cm, cabo ergonômico, base emborrachada	Unidade	2	R\$ 35,33	10	R\$ 7,07
<b>36</b>	Mangueira de nível siliconada transparente 5/16" 20 metros	Unidade	1	R\$ 35,78	5	R\$ 7,16
<b>37</b>	Máquina de solda inversora 170A BI-VOLT, acompanha: 1 porta eletrodo, 1 garra negativa, 1 escudo de solda (Modelo de Referência: FORTGPRO-FG4514)	Unidade	1	R\$ 539,68	10	R\$ 53,97
<b>38</b>	Martelete Perfurador Rompedor SDS Plus 820W, 110V, acompanha: ponteira, cinzel, brocas, mala de transporte (Modelo de Referência: BOSCH GBH-2-24D-MA)	Unidade	1	R\$ 933,40	10	R\$ 93,34
<b>39</b>	Martelo de borracha 80mm com cabo de madeira	Unidade	1	R\$ 33,71	5	R\$ 6,74
<b>40</b>	Nível de mão 3 bolhas 50cm em alumínio com base magnética	Unidade	1	R\$ 45,43	10	R\$ 4,54
<b>41</b>	Parafusadeira e furadeira de impacto 1/2", com 2 baterias 20V Lítio, carregador bivolt, controle de torque, 2 velocidades, maleta (Referência STANLEY-SCD711D2K-BR)	Unidade	1	R\$ 890,10	5	R\$ 178,02
<b>42</b>	Passador de fio 20m com alma de aço, ponta metálica arredondada	Unidade	1	R\$ 35,80	5	R\$ 7,16
<b>43</b>	Pé de cabra em aço forjado 60 cm, com extrator de pregos	Unidade	1	R\$ 78,12	10	R\$ 7,81
<b>44</b>	Serra Copo Diamantada 25 mm com Haste e Pino Guia	Unidade	2	R\$ 60,68	5	R\$ 24,27
<b>45</b>	Serra Copo Diamantada 35 mm com Haste e Pino Guia	Unidade	1	R\$ 69,56	5	R\$ 13,91
<b>46</b>	Serra Mármore 1450W 110V, permita corte em ângulo de até 45 graus, diâmetro do disco de até 125mm (Referência: MAKITA-4100NH2Z)	Unidade	1	R\$ 484,28	5	R\$ 96,86
<b>47</b>	Serrote Drywall 6" com cabo emborrachado, ponta afiada para furo inicial, dentes dos dois lados (Referência: TRAMONTINA-43282309)	Unidade	1	R\$ 68,13	10	R\$ 6,81
<b>48</b>	Arco de serra fixo 12"	Unidade	1	R\$ 35,28	10	R\$ 3,53
<b>49</b>	Torno morsa de bancada 4", com base giratória	Unidade	1	R\$ 164,89	10	R\$ 16,49
<b>50</b>	Trena de bolso 8 metros, fita graduada com 26mm de largura, medidas em milímetros e polegadas, freio auxiliar (Referência: STARRETT-STS1-8ME)	Unidade	2	R\$ 42,54	5	R\$ 17,02
<b>Custo Total Anual</b>						<b>R\$ 1.263,13</b>
<b>Custo Mensal</b>						<b>R\$ 105,26</b>
<b>Custo Mensal por Empregado (Custo Mensal / 2)</b>						<b>R\$ 52,63</b>

**Nota explicativa 1:** a contratada deverá fornecer no início da execução contratual os Equipamentos, Ferramentas e Acessórios relacionados na tabela acima, devendo realizar a substituição de acordo com a vida útil de cada item (alguns itens são 5 anos).

**Nota explicativa 2:** o cálculo do valor anual de cada item leva em consideração a sua vida útil, sendo o seu custo total amortizado durante esse período, ou seja, alguns serão amortizados em 5 anos, outros em 10 anos.

<b>PREVISÃO</b> do contingenciamento mensal de encargos trabalhistas efetuados de forma mensal. <b>Percentual incidente sobre a remuneração conforme a Instrução Normativa nº 05/2017.</b>									
Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais )	13º Salário (%)	Férias e 1/3 Constitucional (%)	Multa s/ FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado e trabalhado (%)	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Considerando RAT = 3,00% (%)	Percentual Total e Valor Total por Cargo	Quantidade de Funcionários por Cargo	Total a ser provisionado por Cargo	
		8,33%	12,10%	4,00%	7,82%	32,25%			
Oficial Polivalente	R\$ 2.890,80	R\$ 240,80	R\$ 349,79	R\$ 115,63	R\$ 226,06	R\$ 932,28	2	R\$ 1.864,56	
<b>VALOR MENSAL A SER PROVISIONADO</b>								<b>R\$ 1.864,56</b>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420**

Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**PROPONENTE:**

CNPJ:

CONTATO:

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.<sup>a</sup> nossa proposta de preços para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos, de acordo com os elementos técnicos, valores e quantitativos relacionados nas Planilhas de Composição de Preços em anexo.

Item	Descrição	Quantidade de empregados por posto	Quantidade de postos	Carga Horária	Valor unitário mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	<b>Oficial Polivalente</b>	1	2	<b>44h semanais</b>		

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades neles especificadas.

Declaramos que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, tributos, impostos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Declaramos que vistoriamos (ou renunciamos à vistoria técnica) o local onde será realizado o serviço e que somos detentores de todas as informações relativas à execução do objeto, tendo plena ciência de que não poderemos alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato e a executá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados da empresa e do representante legal:

Dados da Empresa:	Dados do Representante Legal da Empresa:
Razão Social:	Nome:
CNPJ/MF:	CPF/MF:
Endereço:	RG/Órgão Expedidor:
Cidade/UF:	Endereço:
CEP:	Cidade/UF:
Tel./Fax:	CEP:
E-mail:	Cargo/Função:
Banco:	Nacionalidade:
Agência:	Estado Civil:
Conta:	E-mail:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

## ANEXO VI

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/20XX

\_\_\_\_\_(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES – campus Linhares, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/2025:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES – campus Linhares, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**campus Linhares - UASG 158420**  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

**ANEXO V do Termo de Referência**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

CONTATO:

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante, DECLARO, para fins do disposto nos Itens “d1” e “d2” da alínea “d” do subitem 11.1 do item 11 do anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

<b>Nome do Órgão/Empresa</b>	<b>Endereço completo do Órgão/Empresa</b>	<b>Período de vigência do contrato</b>	<b>Valor total do contrato no período de vigência (R\$)</b>
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>			

Observação: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

O valor total dos contratos é de R\$ XXXXX e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é de R\$ XXXXX.; uma divergência de XX%.

Não Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

Há divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta declarada na DRE.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

#### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

CONTATO:

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada Licitante, DECLARO, que possui ou instalará escritório no estado do Espírito Santo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

PROPONENTE:

CNPJ:

CONTATO:

Na forma estabelecida no do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ compareceu à VISTORIA, oportunidade em que o representante apresentou documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

Linhares/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pelo Ifes - *campus* Linhares

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a VISTORIA, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO USUFRUTO DE VISTORIA TÉCNICA**

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

PROPONENTE:

CNPJ:

CONTATO:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, visando a elaboração de proposta relativa ao  
Pregão Eletrônico acima referido, que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para  
prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de uniformes,  
EPIs, ferramentas e equipamentos, nas dependências do Instituto Federal de Educação,  
Ciéncia e Tecnologia do Espírito Santo – campus Linhares, por intermédio do(a)  
Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades  
inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não  
utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou  
financeiras com o Ifes - campus Linhares.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

(representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Avenida Filogônio Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

CONTATO:

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada Licitante, DECLARO, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2025, instaurado pelo Instituto Federal do Espírito Santo - *campus* Linhares, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas, antes da adjudicação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS LINHARES - UASG 158420  
Peixoto, nº 2.220 – Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES  
27 3264-5700

## ANEXO XII

## AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Ao Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Linhares

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ (identificação do licitante) inscrita no  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do  
disposto no Edital, AUTORIZA a União, representada pelo Instituto Federal do Espírito Santo –  
campus Linhares, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----, agência -----), a abertura de  
conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Ifes –  
campus Linhares, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores  
correspondentes as provisões previstas no Edital do Pregão Eletrônico XX/2025.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de 20XX.

(representante legal do licitante)